



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA - CODEVASF

59500.002180/2010-56

MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., ciente de sua
inabilitação na Concorrência nº 25/2010, vem, perante essa I. Comissão,
apresentar, sob as razões doravante expendidas, **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, com lastro no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93,
pugnando, desde já, pelo conhecimento das mesmas, e, se não houver
reconsideração, pelo encaminhamento ao exame e apreciação da
autoridade imediata e hierarquicamente superior.


MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.

Marcelo Adorno Farias

PR/SF - Recebido
Em 25/08/10 Horas 10:01


Rubrica

PROTOCOLO RECEBIDO
Em 25/08/10 9:40 HS


CODEVASF

Concorrência nº 25/2010

Pela Recorrente

MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente se cientificou da decisão que a inabilitou em 18/08/2010.

Considerando que a interposição dos recursos administrativos obedece ao prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, cuja contagem inicia-se a partir do primeiro dia útil ulterior à publicação da decisão, o *dies ad quem* para a apresentação do presente recurso é 25/08/2009, quarta-feira.

Destarte, resta patente a tempestividade das presentes razões nesta data apresentadas.

II - DO MÉRITO RECURSAL

2.1 Atendimento ao Edital

O certame sobre o qual versa a decisão ora recorrida consiste em Concorrência Pública, tendo por escopo a contratação de empresa de construção civil que possa executar obras e demais serviços concernentes ao sistema de abastecimento de água, em áreas rurais do município de Juazeiro/BA.

Apesar de MAF PROJETOS E OBRAS LTDA. ter apresentado sua proposta em pleno arrimo a todos os requisitos exigidos no edital, a I. Comissão de Licitação houve por bem inabilitá-la, sob a justificativa de inobservância do item 6.2.2.3, *d*, do edital, o qual trata dos atestados técnicos necessários à comprovação da capacidade técnica da empresa concorrente para a execução do objeto licitado.

A decisão que ensejou a inabilitação supra mencionada, entretanto, é infundada, consoante se demonstrará doravante.

Não havendo menção expressa às razões da inabilitação de MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., somente restou à Recorrente reconhecer como justificativa da errônea decisão o fato de a capacidade técnica estar comprovada por atestados emitidos em nome de GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e não de MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., ora Recorrente.

Tal justificativa, no entanto, cai por terra ao se constatar que MAF PROJETOS E OBRAS LTDA. é sociedade resultante da cisão de GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., estando, contudo, aquela, ora licitante, manifestamente autorizada a utilizar a atestação da sociedade cindida, consoante se depura do protocolo de cisão adunado quando da apresentação dos documentos e atestados.

Ora, num breve exame dos documentos apresentados por MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., referentes à sua capacidade técnica, percebe-se que os atestados colacionados comprovam a execução de todos os serviços elencados no item 6.2.2.3, cujos quantitativos, inclusive, superam aquele determinado na norma editalícia.

Por estas razões, faz-se evidente a comprovação da capacidade técnica da Recorrente, tendo sido apresentados todos os atestados comprobatórios da execução do serviço em comento, não havendo qualquer justificativa que lastreie sua inabilitação.

2.2 Dos atestados

No caso em espeque, a cisão de GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., originou duas novas sociedades, entre as quais a da Recorrente.

Neste diapasão, há de se notar que restou disposto no **protocolo de cisão, em seu item 8.2 (ANEXO 4), que todo o acervo técnico de GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. poderia ser utilizado pela MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.**, ora licitante, sendo, por conseguinte, completamente regular, a utilização dos atestados técnicos no certame.

Ademais, não se deve perder de vista que o responsável técnico das obras executadas por GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. faz parte do quadro social de MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., figurando, inclusive, como responsável técnico, o que evidencia ainda mais a possibilidade do aproveitamento dos atestados, como bem “*a fortiori*”, o CREA em sua resolução explanou.

Com efeito, a legislação prevê a possibilidade de se exigir dos licitantes a comprovação de capacidade técnica e operacional. No certame em comento, a comprovação da capacidade técnica-profissional de MAF PROJETOS E OBRAS LTDA., estipulada no item 6.2.2.3, é patente.

Não fosse bastante, há de se notar que o engenheiro Marcelo Adorno Farias, um dos responsáveis técnicos das obras realizadas por GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., é sócio da Recorrente e responde tecnicamente pela empresa.

Faz-se evidente, pois, que MAF PROJETOS E OBRAS LTDA. demonstrou fartamente a sua capacidade técnico-profissional, operacional e econômico-financeira, mediante a apresentação da documentação pertinente no presente procedimento licitatório, inexistindo qualquer mácula que pudesse eivar a habilitação da Recorrente na presente concorrência.

2.3 Da Consulta ao CREA e da Comprovação Operacional

Ademais, em consulta formulada ao CREA-BA quanto a capacidade técnica da empresa cindida, o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da Bahia pronunciou-se positivamente com base na Resolução 317/86 do CONFEA (**ANEXO 1**):

“Art 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva Responsabilidade Técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”

(...)

Parágrafo Único – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração no Acervo Técnico e seu quadro de profissionais e consultores.

(...)

“ Art 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro

técnico e seus consultores técnicos devidamente contratados.”

Parágrafo Único – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico de seu quadro de profissionais e consultores.”

Outrossim, para ratificar ainda mais a capacidade técnico-operacional da empresa acostamos a este recurso nossa relação do quadro técnico da empresa (**ANEXO 2**), além do nosso parque de máquinas (**ANEXO 3**).

Vale ressaltar que a MAF Projetos e Obras não é uma empresa recente, a mesma advém de um processo de cisão empresarial, devidamente efetivado na junta comercial e demais órgãos competentes, cuja documentação está em anexo a nossa documentação de habilitação.

E ainda, frisamos que em nosso contrato social, na sua 2ª Alteração datada de 04 de maio de 2010, consolida-se um capital de R\$ 3.121.736,00, onde explicitamente declarado no próprio documento consta-se o valor de R\$ 971.976,00 apenas em equipamentos incorporados à empresa.

Portanto, é mais do que evidente a necessidade de habilitação da Recorrente, para que a mesma possa continuar na Concorrência até o seu termo final.



III - CONCLUSÃO

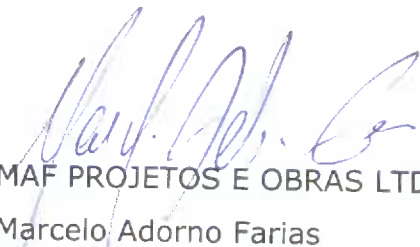
Ante o exposto, pugna pelo provimento do presente recurso a fim de que seja a Recorrente habilitada, permanecendo no certame.

Atendendo ao princípio da eventualidade, na hipótese da Comissão ainda não estar convencida da comprovação de capacidade da Recorrente, requer seja aberta diligencia no presente procedimento, conforme faculta o art. 43, §3º, da Lei de Licitações, para que possa ser demonstrada a efetiva capacidade operacional da empresa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salvador, 23 de agosto de 2010.



MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.
Marcelo Adorno Farias



Protocolo 2010054384 16/08/2010 16:31h (541)
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
CONSULTA AO SETOR TECNICO

PROC. FL. 08
59500.002180/10-56

CODEVASE - PROTOCOLO/SEDE

Salvador, 12 de Agosto de 2010

Ao

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia

Att:

Referente: **Consulta referente a Cisão Empresarial**

Prezados Senhores,

A MAF – PROJETOS E OBRAS é uma empresa que surgiu da cisão ocorrida na **GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 05.790.272/0001-56**. E que foi registrada na Junta Comercial através do Protocolo 09/144199-4 de 19/06/2009 e registrada sob o número 29203383901 em 18/11/2009, desta forma formalizando a sua reestruturação societária.

O engenheiro Marcelo Adorno Farias CREA 27.683/D constava anteriormente como responsável técnico da **GMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** onde após a referida cisão, migrou para ser o novo responsável técnico da **MAF – PROJETOS E OBRAS LTDA 11.630.923/0001-43** conforme registro neste Conselho.

Tendo em vista a nossa necessidade de prestarmos esclarecimentos a órgãos públicos quanto a utilização do acervo técnico do Engenheiro Marcelo Adorno Farias, solicitamos deste conceituado Conselho que faça o seu pronunciamento quanto a utilização e validade do Acervo Técnico do referido engenheiro que continuará suas operações como responsável técnico da MAF, usando os seus atestados, tendo a certeza da sua validade em qualquer situação, comprovando o seu conhecimento técnico através das CATs, sem prejuízo de suas capacidades técnicas.

Atenciosamente,


MAF – PROJETOS E OBRAS LTDA.

Marcelo Adorno Farias



CO. ASTEC Nº 100

17 de agosto de 2010

À MAF – PROJETOS E OBRAS LTDA
Ilmo Sr. Engº Marcelo Adorno Farias

ASSUNTO: Consulta sobre acervo técnico.

Ref.: Protocolo Nº 2010.054384

Prezado Senhor:

Atendendo consulta de V. S^a. referente às perguntas seguintes quanto ao Acervo Técnico, apresentamos as respostas conforme segue:

Da Resolução 317/86 do CONFEA:

"Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva Responsabilidade Técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

(...)

Parágrafo único. O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração no Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores Dessa forma, se um profissional é o Responsável Técnico de uma firma de Engenharia, e possui atestados técnicos devidamente registrados no CREA, ao fazer parte do Quadro Técnico de uma nova empresa o seu Acervo Técnico poderá ser utilizado para comprovação da capacidade técnica dessa empresa.

"Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e seus consultores técnicos devidamente contratados".

"Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores".

Diante do exposto, esclarecemos que pertence ao profissional o acervo técnico em seu nome independente da empresa à qual esteja vinculado como Responsável Técnico. Portanto, o mesmo, leva consigo, durante toda a sua trajetória profissional tal acervo para efeito de comprovação de capacidade técnica junto a qualquer empresa que venha a ser contratado, conforme disposto na resolução acima mencionada.

Atenciosamente,

Eng. Pedro Rios de Moura Teixeira
Analista Técnico



PROC. FL. 10
59500.002180/10-56

CODEVASF-PROTOCOLO/SEDE

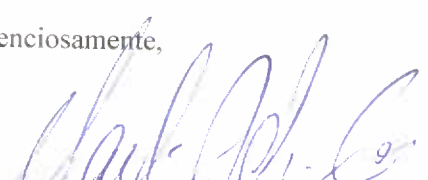
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	GRADUAÇÃO	EXPERIENCIA
MARCELO ADORNO FARIAS	Engº Civil	15 Anos
MAIKE RIBEIRO	Engº Civil	15 Anos
RENATO AURÉLIO SILVA PEREIRA	Engº Civil	20 Anos
IGOR DANIEL GUERREIRO SILVA	Engº Civil	05 Anos
ALAN DE LACERDA ALMEIDA	Engº Civil	11 Anos
SILVIO RICARDO S. L. SILVA FILHO	Engº Civil	03 Anos
NAYARA PIRES DOURADO	Engº Civil	10 Anos
ANA MARIA RUFINO	Técnica Especializada	21 Anos
ANTÔNIO LUIZ GOMES DE MENEZES	Técnico Segurança Trab.	08 Anos
ANTÔNIO MORAES SANTOS	Mestre de Obras	24 Anos
EDMILSON NERY DE CARVALHO	Encarregado de Campo	09 Anos
EZEQUIEL PINHEIRO DE BARROS	Consultor de Projetos	08 Anos

Salvador/BA, 24 de agosto de 2010.

Atenciosamente,


MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
MARCELO ADORNO FARIAS - DIRETOR
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 27.683/D
Responsável Técnico – CPF nº 61634573587


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	CODIGO	PLACA	EQUIPAMENTO / MODELO	CHASSI / SÉRIE	MARCA	ANO
37	EHK001		ESCAVADEIRA HID. PC 150 - 15 TON	B1149	KOMATSU	1990
38	EHK002		ESCAVADEIRA HID. PC 150 - 15 TON - Clain Michael	B1339	KOMATSU	1992
39	EHC003		ESCAVADEIRA HID. 888 CKE - 18 TON	CKE0024850	CASE	1993
40	EHC004		ESCAVADEIRA HID. E200B - 20 TON	6KF01247	CATERPILLAR	1993
51	GGD001		GRUPO GERADOR 60 KVA	NF000071	MWM 229	2003
62	PMC004		PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924G	CAF0924GCAAW01082	CATERPILLAR	2003
66	REC001		RETROESCAVADEIRA 416C - Rompedor Rhinno	5YN16698	CATERPILLAR	2000
67	REC003		RETROESCAVADEIRA 580 L SERIE 3	JHF0037825	CASE	2000
68	REC006		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416ECCBD02585	CATERPILLAR	2007/2008
69	REC007		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416EKCB02591	CATERPILLAR	2007/2008
70	REC008	MSU 5869	RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E 4X4	CAT0416EKCB02731	CATERPILLAR	2007/2008
71	REC009		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416EACBD02614	CATERPILLAR	2007/2008
72	REC010	MSU 5869	RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E EXT.	CAT0416EPGBD02640	CATERPILLAR	2007/2008
73	REC011	M50 8003	RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416ETCB02779	CATERPILLAR	2007/2008
74	REC012		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416EECB02780	CATERPILLAR	2007/2008
75	REC013		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E 4X4	CAT0416ETCB02605	CATERPILLAR	2007/2008
75	REC013		RETRO ESCAVADEIRA CAT 416 E	CAT0416ETCB02800	CATERPILLAR	2007/2007
14	CBS001	JRP 4706	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK MB 2423K c/ BASCULANTE DE 12/14mts	9BM6933868B609169	MERCEDES	2008
15	CBS002	JRP 9579	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK MB 2423K c/ BASCULANTE DE 12/14mts	9BM6933868B607813	MERCEDES	2008
25	CCM001	JMQ 8596	CAMINHÃO MUNCK 1313, 6 TON MADAL	34500212009707	MERCEDES	1974
1	CAF002	MQN 6367	CARRO DE APOIO STRADA FIRE	9BD27801A62486079	FIAT	2004
2	CAG005	JRX 9114	CARRO DE APOIO GOL 1.0	9BWAA05W39P089409	VOLKS WAGEM	2008
3	CAG006	JRX 7957	CARRO DE APOIO GOL 1.0	9BWAA05W49P089094	VOLKS WAGEM	2008
4	CAG007	JRX 8741	CARRO DE APOIO GOL 1.0	9BWAA05W79P089400	VOLKS WAGEM	2008
35	CAR001		COMPRESSOR DE AR XAS 66	PD FB 0029	ATLAS COPCO	1998
36	CAR002		COMPRESSOR DE AR 400 PSI	XX 002	INGERSOL HAND	

Salvador/BA, 24 de agosto de 2010.

Atenciosamente,



MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
MARCELÓ ADORNO FARIAS - DIRETOR
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 27.683/D
Responsável Técnico – CPF nº 61634573587

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
CISÃO PARCIAL DA GMEC
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA. COM INCORPORAÇÃO DAS
PARCELAS CINDIDAS POR DUAS
NOVAS SOCIEDADES.**

ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS, brasileiro, natural de Serra Talhada – PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1954, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.075.033 SSP-PE, inscrito no CREA – PE sob o nº. 8221-D, 2ª Região, e no CPF/MF sob o nº. 167.090.124-68, residente e domiciliado na Rua Itaíce, Quadra C, Lote 47, Arembepé, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000, doravante simplesmente **ANTONIO**; e

MARCELO ADORNO FARIAS, brasileiro, natural de Salvador-BA, solteiro, nascido em 26/12/1972, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.925.512 SSP/BA, inscrito no CREA-BA sob o nº. 27.683-D e no CPF/MF sob o nº. 616.345.735-87, residente e domiciliado na Rua Wanderley de Pinho, 466, ap. 204, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP 41.215-870, doravante simplesmente **MARCELO**.

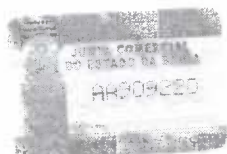
CONSIDERANDO QUE:

I. **ANTONIO** e **MARCELO** são os únicos sócios da sociedade denominada **GMEC -- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede à Av. Tancredo Neves, 1.632 Ed. Salvador Trade Center, Torre Norte, sala 2011, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.790.272/0001-56, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.593.970 em 10/07/2003, cabendo a **ANTONIO** 70% do Capital e a **MARCELO** 30% do Capital, doravante simplesmente **GMEC**;

II. Pretende **MARCELO** constituir uma nova sociedade para executar determinados projetos que não sejam de interesse da **GMEC**, com o que concorda plenamente **ANTONIO**;

III. Pretende **ANTONIO** constituir uma nova sociedade para executar outros projetos que não sejam de interesse da **GMEC**, com o que concorda plenamente **MARCELO**.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, e em conformidade com o disposto nos Artigos 1113 a 1122 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil) e subsidiariamente na Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das S.A), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **GMEC** (Protocolo), com incorporação das parcelas cindidas do patrimônio por duas novas sociedades a serem constituídas, denominadas **GPO Projetos e Obras Ltda. (GPO)** e **MAF Projetos e Obras Ltda. (MAF)** e em conjunto **GPO** e **MAF** doravante denominadas **INCORPORADORAS**, nos termos e condições seguintes:



Handwritten signatures and a date stamp '1'.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A GMEC será parcialmente cindida, sendo o patrimônio cindido, dividido em duas parcelas, vertido para GPO e MAF, não importando tal operação em qualquer solução de continuidade nas atividades e investimentos da GMEC, tampouco nas atividades que serão vertidas e assumidas por cada uma das INCORPORADORAS, por consequência da cisão da GMEC.

1.2. ANTONIO e MARCELO concordam que a cisão seja desproporcional, com indicação dos Ativos e Passivos que serão vertidos utilizando-se o patrimônio líquido por igual valor (Ativos menos Passivos) (item 5.1 abaixo).

1.3. A operação de cisão parcial desproporcional terá por base o Laudo de Avaliação contábil da GMEC, a ser preparado com base em balanço especial de 31 de maio de 2009 (Data-Base), que será a data-base para a cisão, determinando-se os valores contábeis dos Ativos e Passivos a serem cindidos e incorporados, bem como as consequentes parcelas do Patrimônio Líquido da GMEC.

1.4. ANTONIO e MARCELO deverão efetivar a cisão mediante a formalização dos atos societários necessários à implementação da mesma.

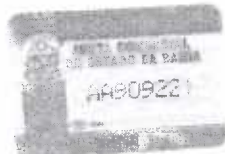
1.5. ANTONIO e MARCELO, desde já, concordam com os termos e condições da cisão previstos neste Protocolo, e a consequente transferência de parcelas do Patrimônio Líquido da GMEC para a GPO e para a MAF, conforme os valores definidos pelos peritos para os Ativos e Passivos identificados abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. A avaliação das parcelas do patrimônio da GMEC a serem cindidas, para fins dos respectivos lançamentos contábeis nas INCORPORADORAS, será realizada a valor contábil, na Data-Base, pelos peritos:

a) Rafael de Lima Oliveira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº. 10387/0-0, portador da Carteira de Identidade RG nº. 01.576.391-93 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 183.613.405-30, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Várzea de Santo Antonio, 715, ap. 901, Caminho das Árvores, Pituba;

b) Zoroastro Gondim de Oliveira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº. 10397/0-0, portador da Carteira de Identidade RG nº. 933.031 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.877.035-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alberto Valença, 50, ap.101, Ed. Mansão Pituba Ville, Pituba Ville, Pituba; e



c) Antonio Marcio Silva Freitas, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº. 022492/0, inscrito no CPF/MF sob nº. 577.249.545-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Av Jorge Amado, s/nº., Condomínio Residencial dos Coqueiros, Ed. Itacimirim, ap 104, Imbui, CEP 41.710-790.

A nomeação dos peritos deverá ser ratificada pelos sócios da GMEC da GPO e da MAF nos termos dos artigos 229, § 3º e 227, § 1º, da Lei das S.A.

2.2. Os peritos procederão, a pedido de ANTONIO e MARCELO, (i) a avaliação do patrimônio da GMEC a ser cindido pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial levantado na Data-Base, de sorte que os Ativos e os Passivos sejam aqueles vinculados aos contratos que serão transferidos, listados no Anexo II deste Protocolo, não devendo ser transferido qualquer Passivo para a MAF, (ii) a avaliação dos Ativos e Passivos indicados no item 5.1 abaixo, e (iii) a elaboração do Laudo de Avaliação Contábil dos Acervos Líquidos Cindidos, ficando seus valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios da GMEC e das INCORPORADORAS.

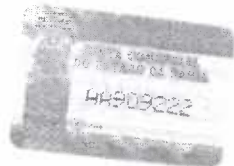
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATRIMÔNIO A SER CINDIDO

3.1. De acordo com os valores apresentados no Balanço Patrimonial de 31 de maio de 2009, base da cisão, sujeitos à confirmação pelos peritos, estima-se que o valor contábil do patrimônio a ser cindido da GMEC seja de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) serão vertidos para a GPO, e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) serão vertidos para a MAF, observando-se o disposto na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – TRATAMENTO A SER DADO ÀS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES À DATA-BASE DA CISÃO E SUCESSÃO

4.1. Todas as operações e variações patrimoniais da GMEC, porventura ocorridas entre a Data-Base e a data em que for de fato efetivada a cisão, através da aprovação deste Protocolo e do cumprimento das formalidades relativas à 4.2. alteração do Contrato Social da GMEC e celebração de Instrumentos de Constituição das INCORPORADORAS, que digam respeito às parcelas do patrimônio cindido da GMEC a serem vertidas para cada uma das INCORPORADORAS, serão contabilizadas diretamente por cada respectiva INCORPORADORA. Variações patrimoniais que digam respeito à parcela do patrimônio remanescente da GMEC serão contabilizadas pela GMEC, exceto por eventuais despesas não previstas relacionadas ao contrato que será transferido para MAF, nos termos do Anexo II, as quais deverão ser contabilizadas e assumidas pela MAF.

A GMEC permanecerá solidariamente responsável com as INCORPORADORAS pelas obrigações que lhes serão transferidas, respectivamente, nos termos desse instrumento. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 233 da Lei das S.A, as INCORPORADORAS serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si, e não serão de qualquer forma solidárias com a GMEC no tocante à responsabilidade

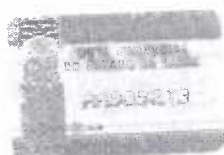


ativa e passiva relativa à parcela do patrimônio e aos direitos e obrigações que permanecerão na GMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE FORMARÃO CADA PARCELA DO PATRIMÔNIO DAS SOCIEDADES

5.1. As parcelas do patrimônio cindido da GMEC a serem incorporadas pela GPO e pela MAF serão formadas pelos elementos Ativos e Passivos indicados abaixo

ATIVO				
CIRCULANTE				
	12.693.724,69	12.068.270,39		625.454,30
CAIXA	44.869,54	44.869,54		0,00
BANCOS	34.030,53	34.030,53		0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	211.261,04	211.261,04		0,00
CLIENTES ANTIGA	625.454,30			625.454,30
CLIENTES CISÃO	9.311.609,41	9.311.609,41		0,00
ADIANT EMPREGADOS	37.734,06	37.734,06		0,00
ADIANT TERCEIROS	450.960,47	450.960,47		0,00
ESTOQUES	263.513,15	263.513,15		0,00
ADIANT P/POST PREST CTAS	56.270,00	56.270,00		0,00
C/CORRENTE C/EMPRESAS	590.886,22	590.886,22		0,00
C/CORRENTE C/TERCEIROS	156.000,00	156.000,00		0,00
OBRAS EM ESTUDOS	276.339,31	276.339,31		0,00
IMPOSTOS ANTECIPADOS	291.013,33	291.013,33		0,00
RETENÇÕES CONTRATUAIS	343.783,33	343.783,33		0,00
NÃO CIRCULANTE				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
	3.202.781,95	0,00	750.000,00	2.452.781,95
DEB ANTONIO C DE GODOY	2.240.947,29			2.240.947,29
DEB MARCELO A FARIAS	961.834,66		750.000,00	211.834,66
IMOBILIZADO				
	2.806.792,70	2.806.792,70		0,00
VEÍCULOS	1.049.936,63	1.049.936,63		0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	65.742,20	65.742,20		0,00
MAQ E EQUIPAMENTOS	1.642.316,70	1.642.316,70		0,00
INSTALAÇÕES	5.984,79	5.984,79		0,00
EQUIP DE INFORMATICA	26.451,18	26.451,18		0,00
SISTEMAS	16.361,20	16.361,20		0,00
INVESTIMENTO				
	2.507.926,25	2.507.926,25		0,00
PARTIC SOCIETÁRIA	2.507.926,25	2.507.926,25		0,00
TOTAL DO ATIVO	21.211.225,59	17.382.989,34	750.000,00	3.078.236,25
PASSIVO				
CIRCULANTE				
	15.093.209,28	12.324.973,03		2.768.236,25
FORNECEDORES CISÃO	2.268.591,22	2.268.591,22		0,00
FORNECEDORES ANTIGA	509.112,28			509.112,28
SALÁRIOS A PAGAR	276.889,50	276.889,50		0,00
CONTRIB SOCIAIS RECOLHER	926.126,59	926.126,59		0,00



Handwritten signatures and the number 4.

TRIB FONTE RECOLHER	307.988,36			307.988,36
PROV ENC TRABALHISTA	1.096.003,69	806.022,59		289.981,10
IMPOSTOS A PAGAR	384.094,51	384.094,51		0,00
FINANCIAMENTO P/ATIVO	1.944.799,01	1.944.799,01		0,00
BCO CONTA EMPRÉSTIMOS	3.578.214,56	3.578.214,56		0,00
C/CORRENTE C/TERCEIROS	767.051,32			767.051,32
SOLVI ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00		0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.165.355,54	1.140.235,05		25.120,49
INVEST A INTEGRALIZAR	8.706,28			8.706,28
C/CORRENTE C/EMPRESAS	803.627,85			803.627,85
RET CONT e OBRIG CONTR	56.648,57			56.648,57
NÃO CIRCULANTE	3.308.016,31	3.308.016,31	0,00	0,00
CRED ANTONIO C DE GODOY	472.685,67	472.685,67	0,00	0,00
CRED MARCELO A FARIAS	418.600,00	418.600,00	0,00	0,00
CONTRIB SOCIAIS				
RECOLHER	377.298,69	377.298,69	0,00	0,00
CONTRI FED A RECOLHER	2.039.431,95	2.039.431,95	0,00	0,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	2.810.000,00	1.750.000,00	750.000,00	310.000,00
CAP ANTONIO C DE GODOY	1.967.000,00	1.750.000,00		217.000,00
CAP MARCELO A FARIAS	843.000,00		750.000,00	93.000,00
TOTAL DO PASSIVO	21.211.225,59	17.382.989,34	750.000,00	3.078.236,25
ATIVO				

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. Serão transferidos para as INCORPORADORAS os empregados constantes do anexo I deste Protocolo (Anexo I), vinculados a cada contrato de que trata o Anexo II, ficando sob a responsabilidade das mesmas todos os encargos sociais e trabalhistas a que fizerem jus tais empregados, proporcionais desde a data de sua admissão. Na data em que for aprovada a cisão, GMEC e as INCORPORADORAS deverão tomar todas as providências para formalizar a transferência dos empregados listados no Anexo I, nos termos aqui previstos, mediante anotações nas respectivas carteiras de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

7.1 Em consequência da cisão parcial da GMEC e versão das parcelas de seu patrimônio cindido para as INCORPORADORAS, o capital social da GMEC será reduzido em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) serão vertidos para a GPO, e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) serão vertidos para a MAF.

7.2. ANTONIO e MARCELO assinarão a alteração do Contrato Social da GMEC para refletir a redução de seu capital social em decorrência da cisão, passando o *caput* da Cláusula 2ª do Contrato Social da GMEC a vigorar com a seguinte redação:



“Cláusula 2ª – O capital Social é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentas e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
Antonio Carlos de Godoy Matos	217.000	217.000,00
Marcelo Adorno Farias	93.000	93.000,00
TOTAIS	310.000	310.000,00

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATOS, ATESTADOS E CONSÓRCIOS

8.1. Na data em que ocorrer a cisão e, a partir desta, serão transferidos para as INCORPORADORAS, de pleno direito, os contratos de obras em execução, listados no anexo II deste Protocolo (Anexo II), assumindo as INCORPORADORAS todos os direitos e obrigações da GMEC, em cada um dos referidos contratos.

8.1.1. A partir da data em que ocorrer a cisão, GMEC e as INCORPORADORAS notificarão todas as contrapartes dos contratos listados no Anexo II, visando à obtenção das respectivas anuências, passando as INCORPORADORAS a serem titulares dos respectivos contratos e, por consequência, aptas a receber os pagamentos devidos pelas contrapartes por conta de tais contratos.

8.1.2. ANTONIO, MARCELO, GMEC e as INCORPORADORAS obrigam-se a auxiliarem uns aos outros objetivando, perante os contratantes, a transferência dos contratos listados no Anexo II.

8.1.3. A GMEC deverá providenciar, junto às empresas parceiras, os aditivos a consórcios existentes cuja participação será transferida para a GPO por força da cisão.

8.2. ANTONIO e MARCELO reconhecem que as Certidões de Acervos Técnicos - CATs listadas no Anexo III (Atestados) são parte relevante do ativo intangível da GMEC e, tendo em vista a sucessão legal em decorrência da cisão e o nexo de continuidade operacional entre a GMEC e as INCORPORADORAS, reconhecem e concordam expressamente que a GMEC e as INCORPORADORAS compartilharão todos os Atestados em sua integralidade, inclusive os Atestados futuros relativos às obras nas quais ANTONIO e/ou MARCELO já possui(em) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), podendo GMEC e as INCORPORADORAS utilizarem-se dos Atestados para todos os fins de direito, inclusive em licitações presentes ou futuras, ou mesmo em outros processos seletivos públicos ou privados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Antonio'.

8.2.1. ANTONIO, MARCELO, GMEC e as INCORPORADORAS obrigam-se a jamais vir a prejudicar, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a utilização dos Atestados pela GMEC e/ou pelas INCORPORADORAS, ou mesmo questionar, judicial ou extrajudicialmente, a validade, eficácia ou existência desses Atestados, e/ou a possibilidade de a GMEC e/ou as INCORPORADORAS virem a utilizar-se dos mesmos em sua integralidade.

8.2.2. ANTONIO, MARCELO, GMEC e as INCORPORADORAS obrigam-se mutuamente a utilizar todos os meios possíveis para assegurar uns aos outros o pleno direito de usufruir dos Atestados em sua integralidade, comprometendo-se para tanto, inclusive, mas sem se limitar a, em conjunto, peticionar, solicitar, requerer, notificar, negociar e/ou realizar todos os demais atos necessários, junto às autoridades públicas competentes, visando o compartilhamento dos Atestados entre a GMEC e as INCORPORADORAS.

8.2.3. ANTONIO, MARCELO, GMEC e as INCORPORADORAS, obrigam-se a auxiliar uns aos outros em um eventual processo administrativo ou judicial que tenha por escopo a validade e/ou eficácia dos Atestados, caso seja requerido pela GMEC ou por qualquer uma das INCORPORADORAS, prestando as declarações que se fizerem necessárias para o cumprimento do aqui disposto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Protocolo obriga ANTONIO e MARCELO, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

9.2. Este Protocolo não poderá ser alterado, senão mediante outro instrumento escrito, devidamente assinado por todas as Partes.

9.3. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador (BA), 02 de junho de 2009.

ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS

MARCELO ADORNO FARIAS

Testemunhas:

Joaquim Silvío Murta de Oliveira
Joaquim Silvío Murta de Oliveira
RG:603584 SSP/BA
CPF/MF:086.482.715-68

Daniilo Costa Galvão Santana
Daniilo Costa Galvão Santana
RG:1299735215
CPF/MF:047.326.325-48



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MARCELO ADORNO FARIAS, brasileiro, natural de Salvador – BA, solteiro, nascido em 26/12/1972, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.925.512 SSP-BA, inscrito no CREA – BA sob o nº. 27.683-D e no CPF/MF sob o nº. 616.345.735-87, residente e domiciliado na Rua Wanderley de Pinho, 466 aptº 204, Bairro Itaipara, Salvador, Bahia, CEP 41.215-870 e **MAIKE RIBEIRO**, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 17/02/1972, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 051.540.634 SSP-BA, e no CPF/MF 630.421.005-10, residente e domiciliado a Av. Antonio Carlos Magalhães, nº. 400, Condomínio Vivendas do Itaipara, Edf Aquarius, Apt. 101 CEP: 41110-400, Salvador, Bahia, na melhor forma de Direito,

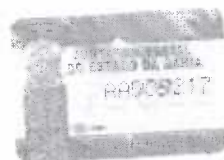
1 – Considerando que Marcelo Adorno Farias, na qualidade de sócio da GMEC – Engenharia e Construções Ltda., com sede na Av. Tancredo Neves, 1.632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 2011, Salvador Bahia, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.790.272/0001-56, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.202.593.970 em 10/07/2003 (GMEC), aprovou, nesta data, a cisão parcial da GMEC, conforme Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da GMEC datado de 02/06/2009 (“Protocolo”), ora integralmente aprovado e ratificado, sem quaisquer reservas (“Anexo I”);

2 – Considerando que, no âmbito da referida cisão parcial, foi estabelecido que parte do acervo cindido da GMEC seria vertido para uma nova sociedade empresária limitada, a ser constituída com a finalidade de incorporar referida parte do acervo cindido e desenvolver as atividades que lhe fossem vertidas, sem solução de continuidade;

3 – Considerando que, conforme Laudo de Avaliação (“Anexo II”) preparado pelos peritos nele identificados e qualificados, cuja indicação é ora ratificada, Laudo esse integralmente aprovado, o valor do patrimônio cindido da GMEC a ser vertido a duas novas sociedades, por incorporação, foi avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dos quais R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referem-se à participação de Marcelo Adorno Farias;

4 – Considerando que, nos termos do Protocolo, a cisão da GMEC contemplou a redução de participação no capital da mesma por parte de Marcelo Adorno Farias, que teve a sua participação reduzida de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) para R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais),

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, com o Capital de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta mil reais), equivalentes a 760.000 (Setecentas e sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada, das quais R\$ 750.000 (Setecentos e cinquenta mil



[Handwritten signature]
1

reais) subscritos e integralizados pelo sócio Marcelo Adorno Farias, através da Incorporação, nesta data, do acervo cindido resultante da cisão parcial da GMEC, nos exatos termos do Protocolo e Justificação de Cisão e RS 10.000,00 (Dez mil reais) subscrito pelo sócio Maíke Ribeiro, a ser integralizado, em moeda corrente, tão logo seja o Contrato Social registrado pela Junta Comercial da Bahia. A MAF – Projetos e Obras Ltda. deverá desenvolver as atividades que lhe são ora vertidas pela GMEC, sem solução de continuidade, regendo-se pelo Contrato Social a seguir:

**CONTRATO SOCIAL
DA
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação social de **MAF - PROJETOS E OBRAS LTDA.**, e tem sua sede na Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 2002, Torre Norte, Edifício Salvador Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820.020.

Parágrafo Único – A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresárias no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo, ainda, regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), dividido em 760.000 (setecentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais, 750.000 (Setecentas e cinquenta mil) quotas subscritas por Marcelo Adorno Farias e integralizadas pelo mesmo mediante incorporação da parcela cindida do Patrimônio Líquido da GMEC – Engenharia e Construções Ltda., vertida à Sociedade nesta data em decorrência de cisão parcial e 10.000 (Dez mil) quotas subscritas pelo sócio Maíke Ribeiro, a serem integralizadas, em moeda corrente, tão logo seja o Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto é a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada em geral, inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras, serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre, incorporações imobiliárias, coletas de lixo, varrição, fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, podendo participar do capital de outras empresas, ainda que de outros objetivos.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis, e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as quotas que possui, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração cabe exclusivamente ao sócio Marcelo Adorno Farias, com poderes e atribuições de tudo acordar, discordar, transigir, desistir, receber, passar recibos, dar quitação, adquirir, acertar preço e modalidade de pagamento, emitir, avalizar, aceitar, endossar, conforme seja o caso, letras de câmbio, notas promissórias, cheques, duplicatas e cédula hipotecária, assinar todo e qualquer contrato, inclusive de financiamento, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, praticar todos os atos de *ad negotia* e *ad judicia*, assim como constituir procuradores e prepostos, autorizado o uso empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da social.

Parágrafo Primeiro – O sócio Administrador pode representar a Sociedade em concorrências públicas a fim de assinar propostas, constituir procuradores, apresentar recursos, constituir consórcios, celebrar contrato e tudo mais que for necessário para assegurar a fiel participação da empresa em licitações.

Parágrafo Segundo - A Sociedade pode constituir procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Terceiro – É vedada aos sócios a concessão de avais em operações estranhas ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincide com o ano civil, portanto com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Os sócios podem mediante levantamento de balanço patrimonial, em qualquer período, distribuir deliberadamente o lucro líquido obtido, bem como o lucro acumulado existente, independente da participação societária de cada sócio no capital social da Sociedade, devendo os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, tomando-se como base o balanço levantado em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Os prejuízos serão suportados pelos sócios.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial(s) ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios estabelecerão, o valor da retirada dos administradores, que será levada à conta de despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores ou representantes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a Sociedade entrará em Liquidação, objetivando Liquidar todos os Passivos e retornar, se possível, o capital do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas mediante maioria de votos dos sócios, cabendo a cada quota, um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim se achar, justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 13 de junho de 2009.



MARCELO ADORNO FARIAS



MAIKE RIBEIRO

Testemunhas:

-  
1. **Joaquim Silvio Murta de Oliveira** 2. **Danilo Costa Galvão Santana**
RG 603584 – SSP/BA RG 1299735215 – SSP/BA

Visto do Advogado



André Ferreira Lins Rocha
OAB-Ba. 21.185

